

Bruxelas, 22.10.2020
C(2020) 7462 final

RETIFICAÇÃO

de 22.10.2020

da Comunicação da Comissão de 16 de junho de 2020 - Orientações para a aplicação do Regulamento (UE) 2019/1148 sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

(Jornal Oficial da União Europeia C 210 de 24 de junho de 2020)

RETIFICAÇÃO

da Comunicação da Comissão de 16 de junho de 2020 - Orientações para a aplicação do Regulamento (UE) 2019/1148 sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

(Jornal Oficial da União Europeia C 210 de 24 de junho de 2020)

Na página 4, segunda parte, secção IV.1, segundo parágrafo, terceiro período;

onde se lê: «devem verificar»,

deve ler-se: «podem verificar».

Na página 5, segunda parte, secção IV.2, quarto parágrafo, segundo período:

onde se lê: «apresentar ao empregador a confirmação de que está autorizada»,

deve ler-se: «apresentar a confirmação do seu empregador de que está autorizada».

Na página 7, segunda parte, secção IV.3, segundo parágrafo, primeiro período:

onde se lê: «Este requisito para os mercados digitais aplica-se também ao requisito»,

deve ler-se: «Além deste requisito para os mercados digitais aplica-se também o requisito».

Na página 7, segunda parte, secção IV.3, segundo parágrafo, segundo período:

onde se lê: «No entanto, nos casos em que o artigo 7.º»,

deve ler-se: «No entanto, enquanto o artigo 7.º»,».

Na página 7, segunda parte, secção IV.3, quinto parágrafo, terceiro período:

onde se lê: «Por outras palavras, não obstante as obrigações dos mercados em linha nos termos do artigo 8.º, n.º 5, a responsabilidade pela verificação continua a caber aos utilizadores que disponibilizam precursores de explosivos regulamentados através dos serviços prestados pelos mercados em linha.»,

deve ler-se: «Por outras palavras, não obstante as obrigações dos mercados digitais nos termos do artigo 8.º, n.º 5, a responsabilidade pela verificação continua a caber aos utilizadores que disponibilizam precursores de explosivos regulamentados através dos serviços prestados pelos mercados digitais.».

Na página 8, segunda parte, secção V, décimo primeiro parágrafo:

onde se lê: «de azoto não constituem»,

deve ler-se: «de azoto em peso (m/m) não constituem»,».

Na página 8, segunda parte, secção V.1, segundo travessão, quarto e quinto períodos; e secção V.1, terceiro travessão, segundo período:

onde se lê: «operação suspeita»,

deve ler-se: «transação suspeita».

Na página 10, segunda parte, secção V.4.1, terceiro parágrafo, primeiro período:

onde se lê: «mercado em linha»,

deve ler-se: «mercado digital».

Na página 11, segunda parte, secção V.4.2, segundo parágrafo, primeiro período; secção V.4.2, quarto parágrafo, terceiro e quarto períodos; secção V.4.2, quinto parágrafo, primeiro, terceiro e quarto períodos; secção V.4.3, primeiro parágrafo, primeiro período; secção V.4.3, terceiro parágrafo; e na página 16, apêndice 1, ponto 1.1, oitavo parágrafo, segundo período;

onde se lê: «mercados em linha»,

deve ler-se: «mercados digitais».